

LEI Nº 3.695, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Dia Estadual de Combate à Intolerância Ideológica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Intolerância Ideológica, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de setembro.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia Estadual de Combate à Intolerância Ideológica, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário cultural do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.696, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Dia Estadual da Ciência e do Pesquisador Científico, a ser comemorado no dia 08 de julho, no Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Ciência e do Pesquisador Científico, a ser comemorado no dia 08 de julho, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.697, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Rio Prata e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Rio Prata, com sede no Município de Divinópolis, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 01.118.898/0001-60.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 6.110, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

Republicado para correção

Abre ao Fundo Estadual de Saúde - FES e Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ Crédito Extraordinário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 40 da Constituição do Estado, na conformidade do disposto no inciso III do art. 41 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento na Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º É aberto ao Fundo Estadual de Saúde - FES e Recursos Sob a Supervisão da SEFAZ crédito extraordinário, no valor de R\$ 87.314.386,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo Único. Os recursos necessários à abertura do crédito extraordinário na fonte 0209 - Auxílio Financeiro Enfrentamento à COVID-19 - Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, de que trata este artigo, correm à conta de excesso de arrecadação dos recursos indicados no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de junho de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando
Secretário de Estado da Fazenda
e Planejamento

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

Suplementação

ANEXO I AO DECRETO Nº 6.110, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO 2020

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - ABERTURA

CÓDIGO UG/AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR R\$ 1,00
305500	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
4113	Oferta de ações e serviços de MAC ambulatorial e hospitalar nas unidades hospitalares próprias	33.90.93 44.90.52	0209 0209	15.000.000,00 406.000,00
4152	Maintenance de recursos humanos	31.90.04 31.90.11 31.90.13 31.90.94	0209 0209 0209 0209	15.423.186,00 30.000.000,00 4.800.000,00 600.000,00
4353	Fortalecimento do sistema estadual de vigilância em saúde	33.90.30	0209	20.000.000,00
SUBTOTAL				86.229.186,00
450100	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ			
6020	Contribuição para o Programa de Patrimônio do Servidor Público - PASEP	33.90.47	0209	1.085.200,00
SUBTOTAL				1.085.200,00
TOTAL GERAL				87.314.386,00